



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA



PORTARIA SEMEIA Nº 030/2025

PROCESSO Nº: 032 – 2025/ASV - SEMEIA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV

PUBLICAÇÃO: 07/08/2025

VALIDADE: 07/08/2027

ATIVIDADE DA LICENÇA: CONJUNTO HABITACIONAL

ENDEREÇO: BA-160, VÁRZEA DAS SALINAS, FAZENDA ITABERABA, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA -BA.

RAZÃO SOCIAL: VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ENDEREÇO: AV. OLIVIA FLORES,1265, ANDAR 3 SALA 73, BAIRRO: CANDEIAS MUNICÍPIO, CEP:45.028-610, VITORIA DA CONQUISTA - BA
C.N.P.J: 58.514.111/0001-04

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, de 10 de outubro de 2008, Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, Decreto nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Lei Ambiental Municipal nº 450, de 20 de junho de 2014, Lei do Florestal nº 12.651/2012, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e com parecer favorável ao pleiteado, conforme o **Processo nº 032 - 2025/ASV - SEMEIA, RESOLVE: Art. 1.º** - Conceder a **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO - ASV** e a **AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA, TRANSPORTE E MANEJO DA FAUNA EM ÁREAS DE INFLUÊNCIA DO EMPREENDIMENTOS (ARTA)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **VCA UNI BOM JESUS DA LAPA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, cadastrado no CNPJ sob nº **58.514.111/0001-04**, com sede no endereço Av. Olivia flores,1265, andar 3 sala 73, Bairro Candeias Município Vitoria da Conquista - Ba, para a Atividade de Implantação do empreendimento Conjunto Habitacional denominado **UNI RESIDENCIAL**, ocupando uma área total de 49.984,70m², o empreendimento está localizado na Ba -160, Várzea das Salinas, Fazenda Itaberaba, Zona Urbana, Município de Bom Jesus da Lapa - Ba, com os pontos de referência nas coordenadas geográfica: **P1** - 13.23635950385909,0 S e 43.36892887941098 W; **P2** - 13.23715994307137,0 S e 43.36722463184525 W; **P3** - 13.23521753155845,0 S e 43.36628572251979 W; **P4** - 13.23436294353718,0 S e 43.36795763282471 W. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes: **I.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de máquinas, veículos e pessoas quando das operações de implantação do empreendimento, no sentido de minimizar os impactos causados pelo deslocamento da fauna; **II.** Evitar, sempre que possível, a manipulação da fauna, inclusive o uso de armadilha para mamíferos; **III.** Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e monitoramento da Fauna, conforme o que foi apresentado ao SEMEIA; **IV.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade do deslocamento dos animais lentos, orientando o deslocamento destes para às áreas verdes; **V.** Não explorar espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, Instrução normativa IBAMA nº191/08 e Resolução CEPRAN nº 1009/94; **VI.** Fica proibido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação, bem como o uso de fogo; **VII.** Introduzir em local visível uma placa de zinco ou similar com 2,0 x 1,5m às margens do empreendimento com as seguintes informações: Número desta Portaria de Autorização da ASV; **VIII.** Após a supressão hipótese alguma deverá fazer a queima do material lenhoso; **IX.** Manter distância mínima adequada à segurança de residência ou similares; **X.** Apresentar a SEMEIA um relatório final e conclusivo com os dados e observações realizadas durante o acompanhamento da supressão de vegetação, contemplando todas as atividades desenvolvidas durante o trabalho e compilando as informações obtidas durante o desenvolvimento do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna Prazo (Após a finalização das atividades de supressão de vegetação); **XI.** Repassar para Secretaria de Meio Ambiente (SEMEIA), 500 (quinhentas) mudas de espécies nativas para arborização municipal, como forma de Compensação Ambiental. Prazo **(6 meses)**; **Art. 2º**- Não há material lenhoso significativo. **Art. 3.º** - Manter esta autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, esteja disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 4.º** - Esta Autorização refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 5.º** - Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação.

BOM JEUS DA LAPA – BA
07 DE AGOSTO DE 2025

Dyvanclyff Fernandes Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto nº 055/2025

OBS: Conforme Lei nº: 450 DE 20 DE JUNHO DE 2014, Art. 47, e Resolução CONAMA Nº 237/97. As Licenças e as Autorizações Ambientais terão prazos determinados, podendo ser prorrogados ou renovados, de acordo com a natureza dos empreendimentos e atividades.